



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

O **MUNICÍPIO DE ANTAS**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.808.217/0001-74, com sede à Rua João Félix, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO** e, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIANTE**, e de outro lado, senhor **JOSÉ LAELSON REIS JESUS MATOS**, brasileiro, maior, solteiro lavrador, portador do RG de nº 40151506, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 047.695.715-00, residente no Povoado Lagoa da Sela, s/n, Zona Rural deste Município de Antas – Bahia, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **EXPROPRIANTE**, através do Decreto de número 022/2024, datado de 15 de julho de 2024, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável, nos termos da Lei de número 13.867 do ano de 2019, do Decreto de número 3.365 de 1941 e alterações posteriores, uma área de terra sem benfeitorias, situada no Povoado Lagoa da Sela, Zona Rural deste Município de Antas – Bahia, possuindo as seguintes dimensões: 13 (treze) metros de largura por 35 (trinta e cinco) metros de comprimento, pertencente ao senhor **JOSÉ LAELSON REIS JESUS MATOS**, brasileiro, maior, solteiro lavrador, portador do RG de nº 40151506, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 047.695.715-00, residente no Povoado Lagoa da Sela, s/n, Zona Rural deste Município de Antas – Bahia, para a construção de uma quadra esportiva.

CLAUSULA SEGUNDA

A área declarada de utilidade pública, desapropriada pelo Decreto Municipal de número 024, de 16 de julho de 2024, para a construção de uma quadra esportiva possui os seguintes confrontantes: Ao lado direito a senhora Neide Catarina de Jesus; Ao lado esquerdo com o antigo colégio municipal; em Frente à via pública e ao fundo com o senhor Marcondes de Pedro.

CLAUSULA TERCEIRA

Pela área declarada de Utilidade Pública, já desapropriada, conforme descrito nas Cláusulas anteriores, o **EXPROPRIANTE** pagará o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em moeda corrente e em parcela única na conta poupança de titularidade do **EXPROPRIADO** de número 855705894-0, ativa na, na agência de número 4477 em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Termo;

Parágrafo único. - É de natureza urgente à desapropriação em epígrafe, de modo que, o **EXPROPRIADO** transfere imediatamente a posse ao **EXPROPRIANTE**, tudo na forma da Lei 13.867/2019 e do artigo. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

CLAUSULA QUARTA

José Laelson Reis Jesus Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Recebido o valor previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** pelo **EXPROPRIADO**, este reconhece face ao **EXPROPRIANTE**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLAUSULA QUINTA

A transferência da posse se dará na data da assinatura do presente Termo, conforme previsto no Parágrafo Único da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLAUSULA SEXTA

Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto de número 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

CLAUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Antas-BA para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Antas, Bahia, em 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTAS – BA
Manoel Sidônio Nascimento Nilo
EXPROPRIANTE

José Laelson Reis Jesus Matos

JOSÉ LAELSON REIS JESUS MATOS
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS:

João Caldeira Reis da Silva - 025.507.585-52
Emerson Estêvão da Silva - 886.240.645-20